



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifica que o estatuto da FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS, foi registrado sob o nº. 25751 livro A-24 e protocolado sob o nº. 120989, livro A12, em 27 de setembro de 2017. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 27 de setembro de 2017

Escrevente Substituta

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
	Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com	
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo		
PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA		
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros		
SELO Nº	BPI76238	Qtde Atos: 1
COD. SEI.	3928626277304999	
Recompe:	R\$ 0,96	Emol.: R\$ 17,03
TFJ:	R\$ 6,02	TOTAL: R\$ 23,05
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br		



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG



ESTATUTO CONSOLIDADO DA FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO e INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS

Conforme Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14/08/2017

CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDETEC – Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas – é uma personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Montes Claros – MG, situada na Rua Seis, 143, Distrito Industrial, Montes Claros/MG, com área de atuação no Norte de Minas.

Art. 2º A FUNDETEC - Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos específicos:

- I. promover o desenvolvimento científico, tecnológico da agropecuária do Norte de Minas;
- II. identificar junto à iniciativa privada que compõe o segmento produtivo necessidades de pesquisa em áreas específicas, de maneira a estabelecer junto às universidades, centros de pesquisas e fundações congêneres, oportunidades e alternativas para o efetivo desenvolvimento de pesquisas;
- III. desenvolver projetos específicos de gestão tecnológica e transferência de tecnologia com a participação de universidades e centros de pesquisas;
- IV. estimular a criação, implantação e consolidação de pesquisa em áreas avançadas da iniciativa privada, de forma a contribuir para a expansão e difusão de novas tecnologias junto aos setores produtivos da região norte-mineira;

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO
Montes Claros, 23/09/2014

[Assinatura]
Paulo Roberto de Almeida Cabral
Promotor de Justiça

Assessoria Jurídica do Ministério Público
De Montes Claros - MG
Rua do Comércio, 100 - Centro - CEP: 39400-000 - Montes Claros - MG
contato: 35 3209-1111 / 35 3209-1112 / 35 3209-1113

[Assinaturas]



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG



- V. estender sua ação no sentido de viabilizar mecanismos financeiros que efetivamente permitam a inovação e o desenvolvimento tecnológico da região;
 - VI. apoiar, incentivar e orientar as instituições de ensino direcionadas para a agropecuária, assim como as agroindústrias regionais;
 - VII. instalar e operacionalizar o Parque Tecnológico Regional de Montes Claros: o Polo Tecnológico Regional do Norte de Minas e o Centro de Convenções Regional de Montes Claros;
 - VIII. fomentar o empreendedorismo e inovação;
- Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.


CAPÍTULO III: DAS ATIVIDADES

Art.4º Para realizar suas finalidades a FUNDETEC poderá:

- I. celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, através de cooperação técnica e financeira;
- II. sugerir, promover, coordenar e executar ações e programas de pesquisa, ensino e extensão, atividades técnicas e culturais que contribuirão para a melhoria e transformação da sociedade, colaborando para o desenvolvimento dos Ensinos Médio e Superior.
- III. cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência, unindo esforços e coordenando ações no sentido de realizar suas finalidades institucionais, atendendo a demanda da sociedade, especialmente na saúde, educação, ciência, tecnologia, empreendedorismo e assistência social;
- IV. promover ações e programas de defesa, preservação, conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- V. manter e/ou apoiar instituições que se dediquem à promoção humana, à qualificação profissional e à inclusão social de crianças, jovens e adultos;
- VI. firmar contratos, convênios, acordos ou parcerias com órgãos e instituições, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 21/09/2014


Procurador-Geral do Ministério Público

Assessoria de Comunicação Social - Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG
Fone: (35) 3211-1111 - Fax: (35) 3211-1112 - E-mail: assessoria@mp.montesclaros.mg.gov.br





Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG



CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E RECEITAS DA FUNDAÇÃO

Art. 5º O patrimônio da Fundação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer empresa ou entidade, sendo constituído de:

- I. dotação inicial R\$ 10.000,00 (dez mil reais) feita pelas seguintes entidades e empresas instituidoras, conforme os respectivos valores individuais: Sociedade Rural de Montes Claros, pelo seu presidente Dr. Rômulo Augusto L'abbate Marques, R\$3.000,00 (três mil reais); Sindicato Rural de Montes Claros, pelo seu presidente Dr. Alexandre Antônio de Miranda Viana, R\$ 1.000,00 (um mil reais); Cooperativa Agropecuária e Regional de Montes Claros – COOPAGRO, pelo seu presidente José Corrêa Machado, R\$ 3000,00 (três mil reais); Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas – CREDINOR, pelo seu presidente Dr. Heli de Oliveira Penido, R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II. doações e transferências de recursos por meio de convênios com empresas, órgãos governamentais ou entidades interessadas em participar ativamente do objetivo da Fundação;
- III. a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação só poderá ser efetivada com autorização expressa do conselho curador, precedido de parecer favorável do Ministério Público – Curadoria de Fundações;
- IV. é vedada, em qualquer hipótese, a prestação de fianças e avais e a constituição de hipotecas sobre quaisquer bens da Fundação;
- V. as pessoas incumbidas de gerir o patrimônio da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumida;
- VI. constitui receita da Fundação a renda resultante das prestações de serviço em sua área de atuação, recursos provenientes de convênios, contratos, doações, legados, benefícios, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;

§1º O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e manutenção dos objetivos institucionais;

§ 2º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado;

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 21/09/2014

[Assinatura]

Felipe Ribeiro de Almeida Cabreira

Advogado de Direito Público, OAB/SP nº 100.000

Assinatura de Rômulo Augusto L'abbate Marques, presidente da Sociedade Rural de Montes Claros, pelo seu representante legal, devidamente constituído com as fls. 100 e 101, em conformidade com as fls. 100 e 101.

[Assinaturas manuscritas]



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG



§ 3º os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 6º A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 7º Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Consultivo e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhada.

§1º Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Consultivo e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou estatuto.

§2º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram. Salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

CAPÍTULO VI: DAS ELEIÇÕES

Art. 8º Para as eleições da administração serão observadas as seguintes normas:

- I. o Conselho Curador elegerá dentre os seus membros o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. os candidatos deverão ser indicados por no mínimo 1/3;
- III. o candidato será considerado eleito desde que obtenha a maioria absoluta dos votos presentes, em primeiro escrutínio. Não alcançada essa maioria repetir-se-á a votação considerando-se eleito pela maioria simples dos votos presente;

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 21/09/2017


Paulo Vinícius de Moraes Cabral

Procurador de Justiça

Assinatura do Ministério Público em este Documento Registrado apenas em referência ao seu texto, não significando necessariamente concordância com os dados / informações nele consignadas.





Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG



- IV. não poderá concorrer às eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal quem é remunerado para prestar serviços na Fundação, com ou sem vínculo empregatício, exceto quando do afastamento 12 meses antes das eleições;
- V. em caso de haver empate na eleição para o Conselho Diretor, será declarado eleito o candidato mais idoso;
- VI. as impugnações que houver serão julgadas na mesma reunião.

SEÇÃO I - Do Conselho Curador

Art. 9º O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação, sendo constituído das seguintes categorias:

1 Membro titulares vitalícios: são todos os ex-diretores - presidentes.

2 Membros representantes das instituições: membros indicados pelas instituições, um representante titular e um suplente, tendo direito a voto o titular ou o suplente, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I. Presidente ou representante da Sociedade Rural de Montes Claros;
- II. Presidente ou representante do Sindicato Rural de Montes Claros;
- III. Reitor ou representante da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES;
- IV. Diretor ou representante do Instituto de Ciências Agrárias – ICA/UFMG;
- V. Presidente ou representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI;
- VI. um representante da VALLÉE S/A;
- VII. um representante das Faculdades Integradas Pitágoras – FIPMoc;
- VIII. um representante do Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.;
- IX. um representante das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE;
- X. um representante da Fundação Educacional Montes Claros – FEMC;
- XI. um representante do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG;
- XII. um representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM;
- XIII. um representante da Prefeitura Municipal de Montes Claros;

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 21/09/2014

Paulo Roberto de Almeida Cabreira

Assinatura do Ministério Público
Este documento não tem validade jurídica quando do seu
Telex, não dispensando nenhuma outra correspondência
com as instituições/informações não consignadas.



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG



- XIV. um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;
- XV. um representante da Companhia de Tecidos Norte de Minas – COTEMINAS;
- XVI. um representante da Faculdade Vale do Gortuba – FAVAG;
- XVII. um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG;
- XVIII. um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER.

Art. 10º A presidência do Conselho Curador será exercida por pessoa indicada pela maioria simples de seus membros, com mandato de três anos, não sendo permitida a recondução por mais de um mandato consecutivo.

Art. 11º O exercício do mandato dos membros do Conselho Curador é gratuito, terá vigência de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12º O Conselho Curador reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, com presença mínima de 5(cinco) membros, mediante convocação do Presidente ou, extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor.

Art. 13º Compete ao Conselho Curador:

- I. indicar os membros do Conselho Diretor;
- II. estabelecer diretrizes gerais para a Fundação, aprovar o programa anual de trabalho, assim como o orçamento básico para exercício seguinte;
- III. promover, quando necessárias, alterações estatutárias, com aprovação prévia do Ministério Público;
- IV. aprovar a estrutura organizacional da Fundação.


SEÇÃO II - Do Conselho Diretor

Art. 14º O Conselho Diretor da Fundação é composto por um Diretor-presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico-científico, todos indicados pelo Conselho Curador, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 15º Compete ao Conselho Diretor:

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 21/09/2017



Procurador do Ministério Público

As informações de fato e de direito constantes deste documento foram verificadas e confirmadas pelo Ministério Público, não havendo necessidade de providências adicionais, com as exceções e informações nele consignadas.

6









Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG



- I. organizar os planos e programas de trabalho de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Curador;
- II. aprovar contratos e convênios, e elaborar propostas de regimento interno a serem aprovadas pelo Conselho Curador.

Art. 16º Compete ao Diretor-presidente:

- I. representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;
- III. assinar e movimentar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV. submeter ao Conselho Curador e ao Ministério Público – Curadoria de Fundações, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, o relatório geral das atividades, assim como a prestação de contas, inclusive balanço geral relativo ao exercício anterior. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 17º Compete ao Diretor Financeiro substituir o Diretor-presidente em suas faltas e impedimentos, e exercer outras atividades indicadas pelo Diretor-presidente, bem como abrir e movimentar contas bancárias, assinando os cheques e outros documentos, sempre em conjunto com o Diretor-presidente.

Art. 18º Compete ao Diretor Técnico-Científico, que deverá ser indicado dentre profissionais da mais alta competência da comunidade científica, promover, organizar, orientar e acompanhar todo o seguimento da experimentação e pesquisa.

SEÇÃO III - Do Conselho Consultivo

Art. 19º O Conselho Consultivo da Fundação é composto por representantes indicados pelas instituições, sendo um representante titular e um suplente, tendo direito a voto o titular ou o suplente. O Conselho é constituído pelos seguintes representantes membros:

- I. Presidente ou representante da Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros – COOPAGRO;

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 21/09/2012

[Handwritten signature]

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assessoria Jurídica - Rua ...
Fone: ...

[Handwritten signatures and initials]



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG



- II. Presidente ou representante da Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas – CREDINOR;
- III. um representante do Banco do Brasil S/A, agência Montes Claros;
- IV. um representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência Montes Claros;
- V. um representante da Agência de Desenvolvimento da Região Norte de Minas – ADENOR;
- VI. Presidente ou representante da Associação das Empresas do Distrito Industrial de Montes Claros;
- VII. um representante da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF;
- VIII. um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- IX. um representante do SICOOB CREDINOSSO;
- X. Presidente ou membro representante Sindicato Rural de Janaúba;
- XI. Presidente ou representante do Núcleo do Cavalão Marchador de Montes Claros – NCMC;
- XII. Presidente ou representante da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene – AMAMS;
- XIII. Presidente ou representante da Associação Médicos Veterinários e Zootecnistas do Norte de Minas;
- XIV. um representante da Universidade Federal de Lavras – UFLA;
- XV. um representante da Universidade Federal de Viçosa – UFV;
- XVI. um representante da Universidade Federal de Uberlândia – UFU;
- XVII. um representante da Secretaria de Estado de Agricultura de Minas Gerais;
- XVIII. um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- XIX. um representante do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais/IDENE;
- XX. Presidente ou representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Norte de Minas – AGRONM;
- XXI. um representante da Associação dos Bananicultores do Norte de Minas – ABANORTE;
- XXII. um membro da Associação de Criadores de Gado de Corte do Norte de Minas – ACGC;
- XXIII. um representante da Associação dos Sindicatos de Produtores Rurais do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha – ASPRONORTE;

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 21/09/2017

Assessoria Jurídica do Ministério Público

Assessoria Jurídica do Ministério Público
Rua do Comércio, 100 - Centro - Montes Claros - MG
Tel: (35) 4322-1000 - Fax: (35) 4322-1001
e-mail: assessoria@mp.montesclaros.mg.gov.br



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG



- XXIV. um representante das Centrais Elétricas de Minas Gerais – CEMIG;
- XXV. um representante do CREA-MG;
- XXVI. um representante da Alpargatas;
- XXVII. um representante do Café Três Corações;
- XXVIII. um representante da NOVO NORDISK;
- XXIX. um representante da TECNUTRI;
- XXX. um representante do CODEMC;

Art. 20º O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

Art. 21º O exercício do mandato dos membros do Conselho Consultivo é gratuito, terá vigência de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 22º Compete ao Conselho Consultivo auxiliar, orientar e exercer atividades que viabilizem a consecução dos objetivos da Fundação.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 23º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Curador em Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido, pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24º Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe ainda, requisitar e compulsar documentos;

II. emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO



Montes Claros

21/09/2014



Túlio Valério de Almeida Coimbra

Assinatura do Ministério Público em Ponto neste documento e reconhecimento em Cartão junto ao seu Tabelião e averbando nos livros e em conformidade com as Declarações / Informações nele contidas.





Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG



III. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimonial, sobre o relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor, bem como a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração.

IV. requisitar ao Primeiro Tesoureiro em qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI. emitir parecer sobre questões que lhes forem submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VIII. propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

IX. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII: DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 25º O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 26º O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II. fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 21/09/2017

[Assinatura]
Procurador de Justiça

Assinatura do Ministério Público em 21/09/2017 neste
documento eletrônico em conformidade com o art.
104, inciso II, do Estatuto do Ministério Público
com as alterações / informações nele contidas.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG



§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 27º A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV. Balancete Financeiro ou Demonstração do Fluxo de Caixa;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

CAPITULO VIII: DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 28º O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselho Curador e Conselho Diretor, desde que:

- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Curador, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 21/09/2014

[Assinatura]
Deputado Público do Ministério Público

Atestamos que este documento foi registrado neste Ministério Público em 21/09/2014, com a devida observância ao seu teor, não havendo qualquer oposição, concordância ou qualquer outro fato que possa ser considerado.

[Assinatura]

[Assinatura]



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG



CAPÍTULO IX: DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 29º A Fundação extinguir-se-á nos termos da lei e por deliberação fundamentada do Conselho Curador e Conselho Diretor, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do Conselho Curador, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 30º No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, registrada no CNAS.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º Encerrados os mandatos dos membros do Conselho Diretor, as novas nomeações serão executadas de acordo com o Conselho Curador.

Art. 32º Na falta de um membro do Conselho Diretor, haverá indicações de novo membro, pelo Conselho Curador para complementação do mandato respectivo.

Art. 33º Respeitado o disposto neste estatuto, a FUNDETEC terá a sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em regimento interno, que estabelecerá as atividades administrativas e técnicas de modo a atender plenamente as atividades da Instituição.

Art. 34º Perderá automaticamente o mandato o integrante de qualquer um dos conselhos que faltar a 2(duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3(três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Curador considerar o cargo vago e comunicar o fato ao representante do Ministério Público.

Art. 35º A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 21/09/2014

[Handwritten signature]
Procurador-Geral de Justiça

Presidência do Ministério Público de Montes Claros
Rua Celso de Figueiredo, 100 - Centro - Montes Claros - MG
Fone: (35) 3211-1000 - Fax: (35) 3211-1001 - E-mail: pmc@mp.mg.gov.br

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

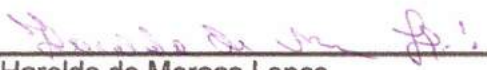


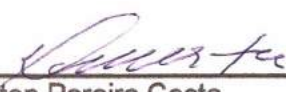
Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

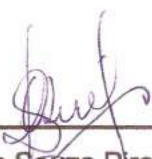
Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG



Montes Claros, 14 de agosto de 2017.


Haroldo de Moraes Lopes
Secretário Ad hoc


Dirlton Pereira Costa
Assessor jurídico - OAB/MG 172657
Advogado


Otaviano de Souza Pires Junior
Diretor-Presidente

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO
Montes Claros, 21/08/2017

Audrey Caldeira do Carmo
Oficiala

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-3314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº BPI76215 Qtde Atas: 23
COD. SEG.: 3332519911685811
Recompe: R\$ 11,29 Emol.: R\$ 200,92
Tfj: R\$ 65,63 TOTAL: R\$ 266,55
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 120989
do livro A12 e registrado sob o no. 25751
do livro A24 Dou fé.
Montes Claros, 27-set-17 Oficiala.
Emolum. 96,32 Tx. fisc. 32,75 Tot. 129,07